

Evandro Carvalho Ferreira CPF: 041.019.926-57	189151/2018	Perdimento imediato de todos os bens indicados nos autos de infração
Ronaldo de Lourdes Silva CPF: 031.272.086-69	189195/2018	Perdimento imediato de todos os bens indicados nos autos de infração
Edeleco Coelho de Carvalho CPF: 027.144.386-36	189821/2018	Perdimento imediato de todos os bens indicados nos autos de infração
Wellington Angelo Patrício CPF: 099.463.376-90	130395/2018	Perdimento imediato de todos os bens indicados nos autos de infração
Geraldo Alves do Nascimento CPF: 878.673.976-04	189333/2018	Perdimento imediato de todos os bens indicados nos autos de infração
Edimar Ribeiro da Silva CPF: 040.985.416-61	189441/2018	Perdimento imediato de todos os bens indicados nos autos de infração
Kathya de Carvalho Coelho CPF: 638.703.806-59	182973/2019	Perdimento imediato de todos os bens indicados nos autos de infração
Walter Pereira dos Santos CPF: 125.425.026-33	99314/2018	Perdimento imediato de todos os bens indicados nos autos de infração

## DECISÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO

O Núcleo de Autos de Infração do Leste de Minas notifica os autuados abaixo relacionados, por estarem em local ignorado, incerto ou não sabido, da decisão administrativa referente aos autos de infração abaixo. Os autuados deverão entrar em contato com o Núcleo de Autos de Infração do Leste de Minas para obtenção do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), a fim de quitar os débitos atualizados no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data desta publicação, sob pena de inscrição em dívida ativa, conforme previsão do Decreto Estadual nº 47.383/2018. No entanto, querendo, poderão apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, recurso contra a decisão administrativa, se for o caso, endereçado ao Núcleo de Autos de Infração do Leste de Minas, localizado na Rua Oito, nº 146, Ilha dos Araújos, Governador Valadares/MG. Para os esclarecimentos que se fizerem necessários, o autuado poderá dirigir-se pessoalmente ao referido Núcleo de Autos de Infração, ou entrar em contato através do telefone (33) 3271-4988 ou e-mail nai.lm@meioambiente.mg.gov.br.

Autuado	AI	Decisão/Valor sem atualização
Ivanete Alves de Almeida CPF: 067.290.246-07	68315/2016	Decisão pela manutenção das penalidades aplicadas/ R\$ 1.495,32
Antônio Rodrigues Barbosa CPF: 974.417.596-68	78163/2016	Decisão pela manutenção das penalidades aplicadas/ R\$ 1.495,32
José Nunes de Souza CPF: 687.506.506-10	54449/2016	Decisão pela manutenção das penalidades aplicadas/ R\$ 1.495,32
Julio Pereira Alves CPF: 076.275.856-27	68640/2016	Decisão pela manutenção das penalidades aplicadas/ R\$ 1.495,32
Joaquim Ferreira dos Santos CPF: 246.658.436-00	69564/2017	Decisão pela manutenção das penalidades aplicadas/ R\$ 1.614,76
Pedro Joaquim da Silva CPF: 533.473.828-20	67561/2016	Decisão pela manutenção das penalidades aplicadas com redução de 30%/ R\$ 1.046,72
Edilson Santos Mendes CPF: 017.536.335-83	78262/2016	Decisão pela manutenção das penalidades aplicadas/ R\$ 1.495,32
José Andrade de Souza CPF: 943.893.496-00	67892/2016	Decisão pela manutenção das penalidades aplicadas/ R\$ 664,58
Luciano Pereira de Souza CPF: 101.415.316-65	67819/2016	Decisão pela manutenção das penalidades aplicadas/ R\$ 1.495,32
Wagner Astor Garcia CPF: 093.986.796-63	80487/2017	Decisão pela manutenção das penalidades aplicadas/ R\$ 1.614,76
José Magno da Silva CPF: 094.399.896-45	78090/2016	Decisão pela manutenção das penalidades aplicadas/ R\$ 1.163,03/ Perdimento dos bens indicados no auto de infração
Leandro José de Oliveira CPF: 130.015.996-00	80002/2016	Decisão pela manutenção das penalidades aplicadas/ R\$ 1.495,32
José Januário Pereira CPF: 247.254.556-87	67654/2016	Decisão pela manutenção das penalidades aplicadas/ R\$ 1.495,32
Joaquim Lucio Marcelino CPF: 041.848.096-69	54698/2016	Decisão pela manutenção das penalidades aplicadas/ R\$ 332,29
Mário Domiciano Dutra CPF: 057.959.166-25	189445/2018	Decisão pela manutenção das penalidades aplicadas/ R\$ 1.796,60/ Perdimento dos bens indicados no auto de infração
DCP Participações e Empreendimentos LTDA CNPJ: 02.749.520/0001-27	80858/2017	Decisão pela manutenção das penalidades aplicadas/ R\$ 20.094,76
Aginaldo Costa Gaspar CPF: 077.060.686-50	13739/2016	Decisão pela manutenção das penalidades aplicadas/ R\$ 2.242,98/ Perdimento dos bens indicados no auto de infração
Helenilton Dutra de Freitas CPF: 036.123.036-27	54980/2016	Decisão pela manutenção das penalidades aplicadas/ R\$ 1.495,32
Paladar Indústria Alimentícia LTDA CNPJ: 64.274.855/0001-93	137240/2015	Decisão pela manutenção das penalidades aplicadas/ R\$ 15.026,89
Idelmo Flávio de Souza CPF: 052.788.266-65	110136/2018	Decisão pela manutenção das penalidades aplicadas/ R\$ 1.625,70/ Perdimento dos bens indicados no auto de infração
Laudeci Miranda CPF: 578.945.747-91	31539/2016	Decisão pela manutenção das penalidades aplicadas/ R\$ 1.495,32
Paulo Sérgio Feliciano CPF: 067.012.596-26	54500/2016	Decisão pela manutenção das penalidades aplicadas/ R\$ 1.495,32
José de Souza Paula CPF: 754.247.546-00	54495/2016	Decisão pela manutenção das penalidades aplicadas com redução de 30%/ R\$ 523,36/ Perdimento de todos os bens indicados no auto de infração
Fermaq Poços Artesianos Eireli ME CNPJ: 07.987.844/0001-17	7640/2016	Decisão pela manutenção das penalidades aplicadas com conversão da advertência em multa/ R\$ 1.663,12
Laticínio Serra Nova LTDA CNPJ: 11.141.817/0001-04	39891/2015	Decisão pela manutenção das penalidades aplicadas/ R\$ 30.052,27
Laticínio Serra Nova LTDA CNPJ: 11.141.817/0001-04	8718/2016	Decisão pela manutenção das penalidades aplicadas/ R\$ 15.026,89
Lucas Gabriel Dutra de Freitas CPF: 117.605.866-50	54979/2016	Decisão pela manutenção das penalidades aplicadas/ R\$ 1.495,32
Alino Martins Generoso CPF: 081.750.716-72	13723/2016	Decisão pela manutenção das penalidades aplicadas/ R\$ 4.155,31
Moises A. Filho ME CNPJ: 21.241.522/0001-55	54816/2016	Decisão pela manutenção das penalidades aplicadas/ R\$ 16.616,27
Sebastião Aguiar Gomes CPF: 507.174.486-49	67715/2016	Decisão pela manutenção das penalidades aplicadas/ R\$ 8.971,90
Pedro Thiago de Souza Junior CPF: 069.431.526-53	82857/2018	Decisão pela manutenção das penalidades aplicadas/ R\$ 1.625,70/ Perdimento dos bens indicados no auto de infração
Dimas Antônio Barcelos Jardim de Mendonça Oliveira CPF: 223.508.448-62	68798/2016	Decisão pela manutenção das penalidades aplicadas/ R\$ 1.578,33/ Perdimento dos bens indicados no auto de infração
Antônio José de Oliveira Neto CPF: 504.875.666-53	34467/2016	Decisão pela manutenção das penalidades aplicadas/ R\$ 498,44
João Alexandre Nascimento CPF: 704.288.326-87	67886/2016	Decisão pela manutenção das penalidades aplicadas/ R\$ 1.171,38/ Perdimento dos bens indicados no auto de infração
Sirley Rosa da Silva CPF: 032.179.316-10	67885/2016	Decisão pela manutenção das penalidades aplicadas/ R\$ 1.179,69/ Perdimento dos bens indicados no auto de infração
Carlos Enéias da Silva CPF: 044.027.046-42	69735/2016	Decisão pela manutenção das penalidades aplicadas/ R\$ 5.981,28/ Perdimento dos bens indicados no auto de infração
Arogran Granitos LTDA CNPJ: 07.674.052/0001-92	6282/2015	Decisão pela manutenção das penalidades aplicadas/ R\$ 30.052,27
Romilda Basilio Pereira CPF: 064.124.506-88	31639/2016	Decisão pela manutenção das penalidades aplicadas/ R\$ 1.495,32/ Perdimento dos bens indicados no auto de infração
Raimunda Gonçalves da Silva Santos CPF: 024.481.386-80	31638/2016	Decisão pela manutenção das penalidades aplicadas/ R\$ 747,66/ Perdimento dos bens indicados no auto de infração
Sebastião Lopes Barbosa Junior CPF: 725.628.976-68	68179/2016	Decisão pela manutenção das penalidades aplicadas/ R\$ 1.495,32
João Batista Fraga CPF: 465.790.366-72	68153/2016	Decisão pela manutenção das penalidades aplicadas/ R\$ 2.492,20
Elias Ferreira dos Santos CPF: 045.654.906-41	69395/2017	Decisão pela manutenção das penalidades aplicadas com redução de 30%/ R\$ 1.255,92
Mario Gonçalves Coelho CPF: 815.642.606-15	68683/2016	Decisão pela manutenção das penalidades aplicadas/ R\$ 332,29/ Perdimento dos bens indicados no auto de infração
Afranio Leite Madureira CPF: 517.080.866-68	29484/2016	Decisão pela manutenção das penalidades aplicadas/ R\$ 747,66/ Perdimento dos bens indicados no auto de infração
Francisco Pereira dos Santos CPF: 113.995.846-18	33412/2016	Decisão pela manutenção das penalidades aplicadas/ R\$ 747,66/ Perdimento dos bens indicados no auto de infração
Francisco de Assis Medeiros CPF: 657.976.716-20	68384/2016	Decisão pela manutenção das penalidades aplicadas/ R\$ 3.987,51

## NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO

Nos termos do artigo 57 do Decreto nº 47.383/2018, ficam os autuados abaixo indicados, notificados da lavratura de auto de infração em razão do descumprimento da legislação ambiental estadual, com o prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar desta publicação, para apresentar defesa junto à Subsecretaria de Fiscalização Ambiental da SEMAD ou efetuar o pagamento da multa. Comunicamos que findo o prazo abaixo estipulado sem atendimento, será declarada, por termo, a ausência de manifestação do autuado, com as consequências definidas na legislação vigente, sendo promovido o regular encaminhamento do processo. Para maiores esclarecimentos, o interessado poderá dirigir-se ao Núcleo de Autos de Infração do Leste de Minas, situado na Rua Oito, nº 146, Ilha dos Araújos, Governador Valadares/MG ou contatar através do telefone (33) 3271-4988 ou e-mail nai.lm@meioambiente.mg.gov.br.

Nome	Identificação	Auto de Infração
Costa e Souza CIA LTDA	CNPJ: 01.969.976/0001-30	255209/2019
Atalat Indústria e Comércio de Laticínios LTDA	CNPJ: 01.674.295/0003-06	256423/2019

Sebastião Pereira de Oliveira	CPF: 575.360.237-15	255064/2019
Leandro Junior Soares	CPF: 062.528.076-80	256645/2019
Antônio de Souza Faria	CPF: 246.540.866-68	256525/2019

## CONFIRMAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

O Núcleo de Autos de Infração do Leste de Minas notifica os autuados abaixo relacionados, por estarem em local ignorado, incerto ou não sabido, da decisão administrativa que confirmou a(s) penalidade(s) de multa aplicada(s) nos respectivos autos de infração. O autuado deverá entrar em contato com o Núcleo de Autos de Infração do Leste de Minas, localizado na Rua Oito, nº 146, Ilha dos Araújos, Governador Valadares/MG para obtenção do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) para quitar o débito devidamente atualizado no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data desta publicação, sob pena de inscrição em dívida ativa, conforme previsão do Decreto nº 47.383/2018. Para os esclarecimentos que se fizerem necessários, o autuado poderá dirigir-se pessoalmente ao referido Núcleo, ou contatar através do telefone (33) 3271-4988, ou e-mail: nai.lm@meioambiente.mg.gov.br

Autuado	AI	Motivo	Valor sem atualização
Maria de Lourdes de Oliveira	123698/2018	Defesa intempestiva	R\$ 3.050,10
Nilzinho Ferreira Esteves	84149/2018	Defesa intempestiva	R\$ 3.251,40
IMIPA Indústria Mecânica Ipatinga LTDA	68118/2012	Não emenda de defesa	RS 20.001,00
Maurício Rezende de Melo	69436/2016	Recurso em desacordo com o art. 72 do Decreto 47.383/2018	R\$ 1.910,64

\*Todas as penalidades aplicadas no auto tornaram-se definitivas.

\*Decisão sobre a penalidade de apreensão: Perdimento imediato de todos os bens indicados no auto de infração.

## CONFIRMAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD notifica o autuado abaixo relacionado, por estar em local ignorado, incerto ou não sabido, da decisão administrativa que confirmou a(s) penalidade(s) de multa aplicada(s) nos respectivos autos de infração. O autuado deverá entrar em contato com a 15ª Cia PM MAMB, localizada na Avenida Coronel Mario Cordeiro, nº310 - Jardim Serra Verde, Teófilo Otoni - CEP 39801-457, para obtenção do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) para quitar o débito devidamente atualizado no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data desta publicação, sob pena de inscrição em dívida ativa, conforme previsão do Decreto nº 47.383/2018. Para os esclarecimentos que se fizerem necessários, o autuado poderá dirigir-se pessoalmente à referida Cia PM, ou contatar através do telefone (33) 3087-2800.

Autuado	Valor (Sem atualização)	AI
Antônio Washington Silva CPF: 358.976.006-00	R\$ 7.186,40	107929/2019

## NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO

Nos termos do artigo 57 do Decreto nº 47.383/2018, fica o autuado abaixo indicado, notificado da lavratura de auto de infração em razão do descumprimento da legislação ambiental estadual, com o prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar desta publicação, para apresentar defesa junto à 15ª Cia PM MAMB ou efetuar o pagamento da multa. Comunicamos que findo o prazo abaixo estipulado sem atendimento, será declarada, por termo, a ausência de manifestação do autuado, com as consequências definidas na legislação vigente, sendo promovido o regular encaminhamento do processo. Para maiores esclarecimentos, o interessado poderá dirigir-se à 15ª Cia PM MAMB, localizada na Avenida Coronel Mario Cordeiro, nº310 - Jardim Serra Verde, Teófilo Otoni - CEP 39801-457 ou contatar através do telefone (33)3087-2800.

Nome	Identificação	Auto de Infração
Carlos Alexandre Gonçalves dos Santos	CPF 078.928.186-42	117107/2019

## DECISÃO DOS BENS APREENDIDOS EM PROCESSOS DE AUTOS DE INFRAÇÃO

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD notifica os autuados abaixo relacionados, por estarem em local ignorado, incerto ou não sabido, da decisão administrativa sobre os bens apreendidos pelos respectivos autos de infração. Para mais informações os autuados deverão entrar em contato com a 15ª Cia PM MAMB, localizada na Avenida Coronel Mario Cordeiro, nº310 - Jardim Serra Verde, Teófilo Otoni - CEP 39801-457 ou contatar através do telefone (33)3087-2800.

Autuado	Nº do AI	Decisão sobre a apreensão
Evaldo Ribeiro	11931/2019	Perdimento imediato de todos os bens indicados nos autos de infração

\*Decisão sobre a penalidade de apreensão: Perdimento imediato de todos os bens indicados no auto de infração.

## NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO

Nos termos do artigo 57 do Decreto nº 47.383/2018, ficam os autuados abaixo indicados, notificados da lavratura de auto de infração em razão do descumprimento da legislação ambiental estadual, com o prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar desta publicação, para apresentar defesa junto à 12ª Cia PM MAMB ou efetuar o pagamento da multa. Comunicamos que findo o prazo abaixo estipulado sem atendimento, será declarada, por termo, a ausência de manifestação do autuado, com as consequências definidas na legislação vigente, sendo promovido o regular encaminhamento do processo. Para maiores esclarecimentos, o interessado poderá dirigir-se à 12ª Cia PM MAMB, localizada na Rua Edgar Boy Rossi, nº38-Centro, Ipatinga-CEP 35160-015 ou contatar através do telefone (31) 3801-1876.

Nome	Identificação	Auto de Infração
Luiz Paulo Bernardes da Silva	151.472.296-80	209910/2019
Gilvane Alexandre Rodrigues	066.229.276-69	194250/2019
Celso Isaac Bittencourt Drummond	096.059.896-03	194213/2019
Vandigelson José Ferreira Felício	11250229 SSP/MG	207146/2019
Wagner Gonçalves	096.040.076-10	207152/2019

112 cm -09 1311361 - 1

## EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 1371.01.04.01.17.

Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD, a FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – FEAM, o INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – IEF, o INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS – IGAM e a POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS – PMMG. Objeto: adoção de novo Plano de Trabalho – Anexo I, para readequação e remanejamento de valores, oriundos da Concedente, entre suas metas e elementos de despesa, em consonância com os respectivos valores financeiros constantes no Decreto Estadual nº 47.615/19, e suas alterações, com vistas a aplicação e remanejamento dos recursos referentes ao exercício financeiro do ano de 2019, pelas Unidades da PMMG. Assinatura: 09/01/2020. a) Daniela Diniz Faria-SEMAD; b) Thiago Higino Lopes da Silva - FEAM; c) Elce Marie Ribeiro - IEF; d) Marília Carvalho de Melo - IGAM e e) Marcelo Fernandes - PMMG.

4 cm -09 1311032 - 1

## EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 1371.01.04.01.17.

Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD, a FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – FEAM, o INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – IEF, o INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS – IGAM e a POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS – PMMG. Objeto: adoção de novo Plano de Trabalho – Anexo I, para readequação e remanejamento de valores, oriundos da Concedente, entre suas metas e elementos de despesa, em consonância com os respectivos valores financeiros constantes no Decreto Estadual nº 47.615/19, e suas alterações, com vistas a aplicação e remanejamento dos recursos referentes ao exercício financeiro do ano de 2019, pelas Unidades da PMMG. Assinatura: 09/01/2020. a) Daniela Diniz Faria-SEMAD; b) Thiago Higino Lopes da Silva - FEAM; c) Elce Marie Ribeiro - IEF; d) Marília Carvalho de Melo - IGAM e e) Marcelo Fernandes - PMMG.

4 cm -09 1311034 - 1

## TERMO DE CONVALIDAÇÃO

Considerando a assinatura da Declaração de Disponibilidade Orçamentária (9455535) pela Diretora Geral do IGAM enquanto ordenador de despesas em 05 de dezembro de 2019, atestando compatibilidade do aditivo ao TDCO nº 137101050118 com as normas legais de planejamento e orçamento;

Considerando que a SEMAD exerce as funções de gestor e de agente executor do FHDRO, bem como de mandatária do Estado para liberação de recursos não reembolsáveis – consoante o art. 7º da lei nº 15.910/2005 – e, portanto, figura no TDCO enquanto Órgão Titular do Crédito, nos termos do decreto nº 46.304/2013 – norma regulamentadora da descentralização de crédito orçamentário entre órgãos e entidades da administração pública do poder executivo do Estado;

Considerando que pelo decreto nº 46.304/2013, cabe ao Órgão Titular do Crédito a transferência do poder de gestão de crédito orçamentário e financeiro, “permitindo ao Órgão Gerenciador do Crédito executar as despesas no próprio orçamento do Órgão Titular do Crédito”;

Considerando que a mesma norma elenca no rol de obrigações do Órgão Titular do Crédito a competência de “garantir e responsabilizar-se pelos recursos orçamentários e financeiros necessários, bem como pelos reajustamentos previstos em contrato” (art. 4º, I);

Considerando que o IGAM figura no ajuste enquanto Órgão Gerenciador do Crédito, sendo o delegatário no contexto da transferência do poder de gestão de crédito orçamentário e financeiro prevista no TDCO em questão;

Considerando que, por todo o exposto, verifica-se vício de competência na assinatura do documento 9455535, faz-se mister proceder ao devido saneamento;

Considerando que aditivo já se encontra em vigência, a partir da publicação em 07 de dezembro de 2019 (9839601);

DECIDE:

Convalidar o ato consubstanciado na Declaração em 9455535, no qual atesta-se que despesa a ser contraída em razão da celebração do aditivo ao TDCO nº 137101050118 apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2019, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental 2016/2019, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019 e a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

Belo Horizonte, 30 de dezembro de 2019  
Daniela Diniz Faria

Chefe de Gabinete designada para responder pela função e atribuições, próprias e delegadas, de Secretária de Estado da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, conforme ato publicado em 03 de setembro de 2019.

12 cm -09 1311047 - 1

## INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF

## ARQUIVAMENTO DE DAIA

A Supervisora Regional da URFBio Jequitinhonha do IEF torna público que foi arquivado o requerimento de Autorização para Intervenção Ambiental do processo abaixo identificado:  
\*Marcelo Fernandes - Araújo/ Fazenda Canjuru-CNPJ/CPF: 506.788.366-72. Tipo de intervenção – Supressão de cobertura vegetal nativa, sem destoca, para uso alternativo do solo Hamarandiba/MG. Processo Nº 1403000613/19 data da decisão: 06/12/2019.  
(a) Eliana Piedade Alves Machado. Supervisora Regional URFBio Jequitinhonha.

3 cm -09 1311362 - 1

## INDEFERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL

O Supervisor Regional da URFBio Alto Paranaíba torna público o indeferimento dos processos de Autorização para Intervenção Ambiental abaixo identificados.

\* João Batista de Alvarenga / Fazenda Macega – Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca – Perdizes/MG – PA 1101000032/17. Motivo: Não cumprimento do pedido de informações complementares necessárias para a tomada de decisões técnicas e administrativas. Ari Batista de Alvarenga / Fazenda Macega – Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca – Perdizes/MG – PA 1101000031/17. Motivo: Não cumprimento do pedido de informações complementares necessárias para a tomada de decisões técnicas e administrativas.  
(a) Frederico Fonseca Moreira  
- Supervisor da Unidade Regional Alto Paranaíba.

3 cm -09 1311242 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202001092344190140.